

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 46/98

(Publicada no Diário Oficial de 12/08/1998)

Alterada pela Instrução Normativa nº 69/02.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
99 OUTRAS		
99.03 Algodão em Capulho (operação interna)	arroba	7,00
99.31 Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 99.31 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.		
Redação original, efeitos até 31/12/02: "99.31 Algodão em Capulho (operação interestadual) arroba 10,50"		

2 - Fica revogado o item 99.32 - Algodão em Capulho (operação destinada ao Estado de Sergipe) da pauta fiscal aprovada pela Instrução Normativa nº 46/97, de 23 de julho de 1997.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 17 de agosto de 1998, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 11 de agosto de 1998

Eudaldo Almeida de Jesus
Diretor Geral